

Cargo: _____
Matrícula: _____
Data de Admissão: ____/____/_____
Unidade de Lotação: _____
Telefones para contato: _____
Formação: _____
Experiência Profissional no TJPE: _____

Recife- PE, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

ANEXO II

ANUÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE, PARA O SERVIDOR PARTICIPAR DA SELEÇÃO INTERNA, PARA LOTAÇÃO NA DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)

Observação: Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: “ **Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores** entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir. ”

ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

.....

Recife- PE, ____ de _____ de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA
Gabinete do Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU NA DATA DE 10/11/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1108/2017 -CJ

DISPENSA Nº 11/ 2017 – CPL

LICON 138/2017

DECISÃO

Considerando a necessidade deste Tribunal de abrigar os veículos oficiais com a devida segurança;

Considerando o interesse público evidenciado nos autos do Processo Administrativo epigrafoado, de locar uma garagem, localizada nas proximidades deste Tribunal, objetivando o atendimento da aludida necessidade;

Considerando que o imóvel em evidência atende às exigências contidas no Processo Administrativo epigrafoado;

Considerando os opinativos exarados pela Consultoria Jurídica, mediante os Pareceres nºs 1203/2017 e 1297/2017, conclusivos pela possibilidade de contratação dos serviços de garagem por meio de dispensa de licitação;

Considerando o comando contido no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, visando a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, nos seguintes termos:

“ Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a locação requerida se enquadra na hipótese prevista no supracitado comando legal,

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 73/2017-CPL, da Comissão Permanente de Licitação, às fls. 128/130, e o Parecer nº 1343/2017-CJ, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 132/138, para autorizar a contratação direta da empresa **BERIT PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.530/0001-01, visando a locação dos serviços de garagem, no imóvel situado na Avenida Cais do Apolo, nº 445, A e B, bairro do Recife, Recife-PE, pelo valor mensal de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações ,

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU NA DATA DE 10/11/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 984/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2017-CPL

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de notebooks.

HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafoado, referente ao Registro de Preços para eventual aquisição de notebooks, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, a serem utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira e Equipe de Apoio, acostado às fls. 453/455, e no Parecer nº 1342/2017, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 457/457v, a conformidade de todos os atos praticados, estando,